ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 305, de 29 de Abril de 2.008.

Institui a Comissão Técnica do Processo Legislativo na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

ANACLETO ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a Comissão Técnica do Processo Legislativo, com prerrogativas de analisar e revisar todos os expedientes em tramitação no Poder Legislativo, especialmente os Projeto de Leis, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções e Propostas de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2º A presente Comissão Técnica do Processo Legislativo será composta pelos seguintes servidores do Poder Legislativo:

I- Assessor Técnico;
II- Assessores Legislativos da Mesa Diretora;
III- Assessores Legislativos das Comissões.

Art. 3º A Comissão Técnica do Processo Legislativo será presidida pelo Assessor Técnico da Câmara Municipal.

Art. 4º A Comissão deverá analisar os expedientes em tramitação, levando-se em conta as normas de elaboração, de redação, de alteração e de consolidação das Leis, previstas na Legislação vigente, especialmente na Lei Complementar nº. 95, de 26 de Fevereiro de 1.998, bem como as normas ortográficas de redação oficial, e ainda:

I – Analisar a matéria a ser submetida ao Plenário sugerindo modificações e adequações quanto ao seu aspecto formal;

II – Definir, em observância ao que determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno, o trâmite da matéria e em quais comissões permanentes deverá ser submetida;

III – Indicar, para cada matéria a ser submetida ao Plenário, o quórum necessário para deliberação;

IV – Outras atividades designadas pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, nas quartas-feiras, às 14h00min, para apreciar os Projetos em tramitação normal.

§1º A Comissão reunir-se-á, especialmente, nas segundas-feiras, às 14h00min, para apreciar os Projetos em regime de urgência;

§2º A Comissão se reunirá extraordinariamente quando solicitada pela Mesa Diretora ou por Presidente de Comissão Permanente.

Art. 6º Todos os expedientes a serem submetidos à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores deverão, antes, receber a análise da Comissão Técnica do Processo Legislativo.

§1º Os expedientes acompanhados do parecer da Comissão Técnica do Processo Legislativo, será remetido à Comissão de Justiça e Redação.

§2º A Comissão Técnica, após o recebimento dos expedientes, terá o prazo de 5 (cinco) dias para análise e emissão do parecer.

Art. 7º A Comissão Técnica do Processo Legislativo poderá solicitar pareceres do Consultor Jurídico e das assessorias especializadas do Poder Legislativo, para embasar suas deliberações.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de Abril de 2.008.

Anacleto Zanella

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vania I. S. Miola

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária